

**Monteiro Maciel** - Diretor Presidente Detran/AP, e pelo Cessionário: a Sra. **Jesuína Chagas de Oliveira**, Tabelaã.

Macapá, 15 de janeiro de 2021.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-0115-0004-8589

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO DE TRÂNSITO N.º 003/2020 – DETRAN/AP x CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS E TABELIONATO DE FERREIRA GOMES – AP.**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso, em caráter gratuito e precário, do SISTEMA DE GESTÃO DE TRÂNSITO-SISGET, de propriedade do CEDENTE, para fins de utilização pelo CESSIONÁRIO na operacionalização do DUT eletrônico de transferência de veículos de que trata a Lei Estadual nº 1.847/2014.

PROCESSO: 014.006764/2020.

CEDENTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP.

CESSIONÁRIO: Cartório de Registros Públicos e Tabelionato de Ferreira Gomes – AP.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2020.

ASSINATURA: assinam pelo Cedente: o Sr. **Inácio Monteiro Maciel**- Diretor Presidente Detran/AP, e pelo Cessionário: o Sr. **Walber Almeida Apolinário**, Tabelaã.

Macapá, 15 de janeiro de 2021.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor Presidente do Detran/AP

HASH: 2021-0115-0004-8588

**PORTARIA Nº 010/2021-DETRAN/AP, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre virtualização e padronização de processos de primeiro emplacamento realizados diretamente pelo adquirente de veículo automotor novo, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito.

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual Nº 1.377, de 17 de março de 2020 e Decreto Estadual Nº 1.497, de 03 de abril de 2020, prorrogados pelo Decreto Estadual Nº 4.391, de 31 de dezembro de 2020, provocaram suspensão de atividades presenciais no DETRAN, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) no Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que a Resolução Nº 805/2020-CONTRAN, de 16 de novembro de 2020, restabeleceu a obrigatoriedade da operação de registro e emplacamento de veículos novos, que havia sido excepcionalmente suspensa por força da Deliberação Nº 185/2020-CONTRAN, de 19 de março de 2020, referendada pela Resolução Nº 782/2020-CONTRAN, de 18 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** as competências apontadas ao Órgão Executivo de Trânsito dos Estados, em especial as contidas nos incisos I e III do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Diretor-Presidente contidas nos incisos III, V e XIX do art. 19 do Decreto Estadual Nº 5237/2010, Estatuto do Departamento Estadual de Trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar e assistir as demandas do cidadão, adotando novos canais de autoatendimento e práticas ambientalmente corretas, promovendo economia, eficiência e celeridade no licenciamento veicular; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o prestígio aos princípios de conveniência e oportunidade, da supremacia do interesse público, da legalidade, da economicidade e da eficiência atinentes à administração pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Padronizar os procedimentos de virtualização de processos de primeiro emplacamento de veículo novo realizado diretamente pelo adquirente, em caráter excepcional, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito no Amapá.

**Art. 2º** Os processos virtualizados serão compostos por documentações essenciais para a realização do registro do veículo, digitalizados em formato pdf e anexados em e-mail, seguindo o seguinte fluxo:

I - O adquirente do veículo novo fará remessa da documentação necessária ao e-mail renavamcidadao.primeiroemplacamento@detran.ap.gov.br, conforme listado no art. 3º desta Portaria;

II - Recepcionado o e-mail, O DETRAN remeterá o processo à SEFAZ para fins de validação da Nota Fiscal e, após, realizará o pré-cadastro do veículo no Registro Nacional de Veículos-RENAVAM;

III - O DETRAN emitirá e enviará por e-mail ao adquirente o(s) Documento(s) de Arrecadação referente(s) à(s) Taxa(s) de Serviço(s) e ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, para fins de pagamento dentro do prazo de vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil;

IV - Após a quitação do(s) Documento(s) de Arrecadação, o DETRAN realizará a triagem do processo de primeiro emplacamento, emitindo e enviando ao e-mail do adquirente o código de autorização para que se possa realizar a estampagem da Placa de Identificação Veicular-PIV em empresa credenciada de sua preferência;

V - Confirmada a estampagem da PIV o registro no RENAVAM será concluído, possibilitando a emissão e o envio do Certificado de Registro de Veículo Eletrônico -CRVe ao e-mail do adquirente.

§ 1º Se a Nota Fiscal não for anuída pela SEFAZ ou for verificada inconsistência nos dados informados, o DETRAN comunicará o cidadão para que possa prover as retificações.

§ 2º O adquirente deverá acompanhar seu e-mail para receber o(s) Documento(s) de Arrecadação, o código de autorização para estampagem do veículo ou outras informações para retificação do processo.

Art. 3º A documentação necessária para cada processo digitalizado é a seguinte:

I - Nota Fiscal do veículo contendo decalque identificando de forma legível a numeração do chassi e do motor, que poderá ser adquirido na concessionária que forneceu o veículo;

II - Identificação do proprietário pessoa física através de RG, CNH ou outro documento legalmente válido em que conste o número do registro civil e o CPF;

III - Identificação do proprietário pessoa jurídica pelo CNPJ ou Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial, indicando o responsável pela gestão dos bens da empresa;

IV - Declaração de Endereço, contendo dados do proprietário, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço domiciliar, conforme ANEXO I.

Art. 4º A documentação digitalizada deverá constar de um único arquivo por veículo, seguindo a ordem estabelecida no Art. 3º, em resolução máxima de 300 dpi, devendo estar perfeitamente legível o decalque do chassi e do

motor acostado na Nota Fiscal.

**Art. 5º** Os documentos serão recepcionados e inicialmente processados no DETRAN no horário de 08 às 13 horas nos dias úteis.

**Art. 6º** O tempo de solução do processo de primeiro emplacamento dependerá da disponibilidade de servidores; das regras de teletrabalho prevalentes no DETRAN; do processamento da quitação de débitos junto ao Sistema do DETRAN; e, ainda, da confirmação da estampagem da PIV pela Empresa Estampadora.

**Art. 7º** Casos omissos serão resolvidos pela Direção, com assessoramento da Coordenadoria de Operações e da Procuradoria Jurídica.

**Art. 8º** Esta Portaria de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2021.

Inácio Monteiro Maciel – Delegado de Polícia Civil  
Diretor Presidente

ANEXO I (PORTARIA Nº 10/2021-DETRAN)

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E  
DEMAIS MEIOS DE CONTATO PARA NOTIFICAÇÃO  
OFICIAL

O Formulário Deverá ser Preenchido em Letra de Forma  
Legível.

IDENTIFICAÇÃO

Nome:

CPF:.

Chassi do Veículo

DADOS DE CONTATO

Endereço Domiciliar:

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

CEP:

Celular/Whatsapp:

Endereço Eletrônico/e-mail:

DECLARAÇÃO

DECLARO sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante o DETRAN-AP sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato, nos termos do §2º do art. 123 da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro.

DECLARO ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante o DETRAN-AP serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico e telefônico acima informado.

Macapá, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Assinatura do Adquirente

HASH: 2021-0115-0004-8590

#### **PORTARIA Nº 11/2021-DETRAN/AP, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 162 e 165, da Lei Estadual nº 0066/93.

Considerando o processo administrativo nº 014.004545/2020, de Sindicância que trata de irregularidades no Estampamento de placas.

Considerando a Portaria nº 0375/2014-DETRAN-AP regula os critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Despachantes Documentalistas, para atuação no Departamento Estadual de Trânsito do Amapá. No artigo 20 são abrangidas as vedações aos credenciados, e especificamente em seus incisos V e VI abordam a incidência do caso.

Considerando ser de suma importância para o ágil andamento do processo e para que não prejudique tanto usuários quanto credenciados que os despachantes cumpram suas obrigações e prestem seus serviços com compromisso e reponsabilidade. Destaca-se que é dever deste acompanhar o rito do emplacamento, conforme artigo 2º, III da Instrução Normativa nº 001/2020 – COP/DETRAN-AP:

Considerando que ao solicitar a estampagem do veículo de placa listado na sindicância, foi devolvido o lote pela Secretaria da Fazenda por ausência de documentos de responsabilidade do despachante. E, apesar de pleiteado pela SEFAZ, não foram encaminhados, conforme comprovativo apresentado e juntado nos autos.

Considerando que se evidencia que os atos praticados pelo credenciado, Srº Fabio Moraes Sampaio, no exercício da sua atividade profissional, resultou em prejuízos ao célere andamento do processo e o não acompanhamento e instrução deste resultaram no emplacamento indevido do veículo pela empresa NORTE PLACAS, que finalizou o serviço de forma irregular.

#### **RESOLVE:**

- SUSPENDER de 15/01/2021 à 15/02/2021 as atividades do despachante **Fábio Moraes Sampaio**, por deixar de cumprir as determinações baixadas por este Departamento relacionadas à sua atividade.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel  
Delegado de Polícia Civil  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0115-0004-8575

#### **PORTARIA Nº 12/2021-DETRAN/AP, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 162 e 165, da Lei Estadual nº 0066/93.

Considerando o processo administrativo nº 014.004545/2020, de Sindicância que trata de irregularidades no Estampamento de placas.

Considerando que de acordo com a Portaria nº 081, de 20 de janeiro de 2020, a qual regula o credenciamento, atualização anual de credenciamento e descredenciamento de empresas estampadoras de Placa de Identificação Veicular-PIV estabelece em seu artigo 3º, § 2º que é necessária autorização pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amapá para estampagem da PIV.

Considerando que a estampagem é feita utilizando o código de acesso disponibilizado pelo Sistema Eletrônico do DETRAN (SIGGEST) em conjunto com o DENATRAN.

Considerando que, a NORTE PLACAS, realizou estampagens de placas sem a legal autorização do DETRAN-AP.

Considerando que a Empresa incidiu diretamente no artigo 15, III da Portaria nº 081/2020, com transcrição à seguir: "Art. 15 A suspensão será aplicada nos seguintes casos: [...] III – Estampar placas sem a devida autorização do